



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei 1.285, de 09 de setembro de 2011.

PUBLICAÇÃO

Câmara Municipal de Estiva manda
publicar o presente documento para
conhecimento e reivindicação da população
☒ Afixado no Quadro de Avisos

De: 09/09 a 09/10/11

RESPONSÁVEL

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º. DA LEI 1.151/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 1º. da Lei 1.151/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Estiva autorizado a ceder o uso do prédio de sua propriedade, situado na rua Pereira, à Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, pelo prazo de até 30 anos, prorrogável a critério da Administração Pública.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Estiva, aos 09 de setembro de 2011.



João Gualberto Rezende Júnior
Prefeito Municipal